



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03, 1819 18 5076 DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 20 / 09 / 2017  
1º Secretário

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para extinguir os efeitos do Horário de Verão no Estado de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

*"Art. 47. Fica sem efeito o Horário de Verão no território do Estado de Goiás." (NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado **BRUNO PEIXOTO**

Deputado **HUMBERTO AIDAR**

  
Deputado **ÁLVARO GUIMARÃES**

Deputada Del. **ADRIANA ACCORSI**

Deputado **CARLOS ANTÔNIO**

Deputado **CLAUDIO MEIRELLES**

  
Deputado **CHARLES BENTO**

  
Deputado **DANIEL MESSAC**

  
Deputado **DIEGO SORGATTO**

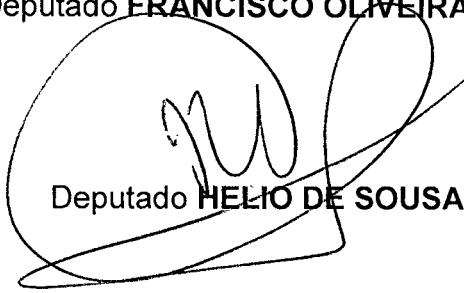
  
Deputado **DR. ANTÔNIO**

Deputada **ELIANE PINHEIRO**

  
Deputado **FRANCISCO JR**

Deputado **FRANCISCO OLIVEIRA**

Deputado **GUSTAVO SEBBA**

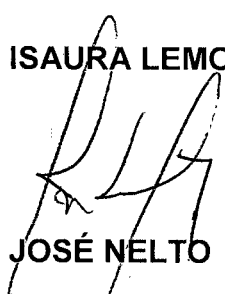
  
Deputado **HELIO DE SOUSA**

  
Deputado **HENRIQUE ARANTES**

Deputado **HENRIQUE CÉSAR**

Deputada **ISAURA LEMOS**

Deputado **ISO MOREIRA**

  
Deputado **JOSÉ NELTO**

  
Deputado **JEFERSON RODRIGUES**

Deputado **JOSÉ VITTI**

Deputado **LÍVIO LUCIANO**

Deputado **JÚLIO DA RETIFICA**

Deputado **JEAN**

Deputado **KARLOS CABRAL**

Deputado **LUIS CESAR BUENO**

Deputado **LINCOLN TEJOTA**

Deputado **LISSAUER VIEIRA**

Deputado **MAJOR ARAÚJO**

Deputado **MANOEL DE OLIVEIRA**

Deputado **MARLUÇO PEREIRA**

Deputado **MARQUINHO PALMERSTON**

Deputado **NÉDIO LEITE**

Deputado **PAULO CÉZAR MARTINS**

Deputado **SANTANA GOMES**

Deputado **SÉRGIO BRAVO**

Deputado **SIMEYZON SILVEIRA**

Deputado **VICTOR PRIORI**

Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**

Deputado **WAGNER SIGUEIRA**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional acrescenta o art. 47 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, para extinguir os efeitos do Horário de Verão no Estado de Goiás.

O horário de verão acarreta inúmeros transtornos à sociedade. Problemas com a adaptação aos horários, a constante mudança de rotina, problemas de segurança pública.

Com essas considerações em mente, uma outra premissa essencial deve ser acrescida ao nosso raciocínio: a relação da saúde humana com os horários. A abrupta mudança de rotina, como acontece com a implementação do horário de verão, provoca a “desordem temporal interna”, devido à agressiva interferência no relógio biológico humano.

Segundo o Dr. Alexandre Feldman :

*Artigo publicado no The New England Journal of Medicine demonstrou aumento de 5% (um aumento imenso) nos ataques cardíacos (infartos do miocárdio) na primeira semana do horário de verão. Quanto se gasta de dinheiro público com os tratamentos, afastamentos e aposentadorias provocadas por esse aumento?*

*[...]*

*Implantar fuso horário de 1 hora em toda população é uma agressão ao relógio biológico. Os ritmos e ciclos biológicos, principalmente sono e alimentação, determinam nossa saúde e bem-estar.*

*[...]*

*Com o horário de verão, você que normalmente acorda às 06:30 da manhã passa a acordar às 05:30. Sim, pois embora o relógio digital marque 06:30, o relógio biológico marca 05:30. É ele*

*quem conta, quando a saúde está em pauta. O sono foi cortado em 1 hora. Justamente aquela última hora em que o sono é mais gostoso e rico em sonhos memoráveis. Acordamos mais cansados, porém o trabalho e a escola não perdoam. Aumenta o stress. Aumenta a sonolência durante o dia. Aumenta a probabilidade de acidentes causados por essa sonolência. Diminui a produtividade. Altera-se o humor. Aumenta o número de crises de enxaqueca e outras doenças pioradas por saídas da rotina.*

Além disso, outras pesquisas corroboram: aumento entre 10% e 25% (dez e vinte e cinco por cento) do risco de ataque cardíaco, aumento de 8% (oito por cento) do número de acidentes de trânsito e de 6% (seis por cento) dos acidentes de trabalho, comprometimento do sistema imunológico e aumento da taxa de suicídio, dentre outros.

Ademais, considere-se os impactos na segurança pública, posto que a parcela da população que em geral necessita acordar mais cedo para seu labor diário é, em boa parte, a que se utiliza do sistema público de transporte, precisando esperar em paradas de ônibus, ficando ainda mais expostas a criminosos acobertados pelas trevas da noite, que se recusa ceder à mudança dos tempos imposta pelos presunçosos homens.

Inevitável, por conseguinte, correlacionar a questão da mudança de horários às matérias de saúde e segurança pública (respectivamente inciso XII do art. 24 e art. 144, ambos da CF), pois assim impõe o princípio fundamental da dignidade humana, considerando o ser humano o fim último, não prevalecendo meros interesses econômicos, questionáveis diga-se por sinal, que remetem o tema à competência da União. Deve prevalecer, na matéria, a competência legislativa concorrente de que trata o art. 24 da CF.

Repita-se: o ser humano não pode ser reduzido a meio para a realização de algum projeto comunitário, ainda mais quando forem questionáveis os benefícios

obtidos para a coletividade, como se dá no caso do horário de verão: uma suposta economia de energia elétrica. Na verdade, estudos recentes demonstram que o consumo de eletricidade pode é aumentar durante o horário de verão, provavelmente como resultado de que a demanda de energia, atualmente, é mais em função de necessidade de climatização do que de iluminação.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta matéria.

etc



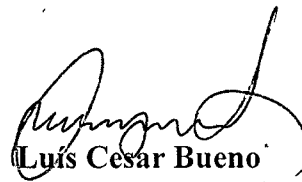
ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



### **Termo de Retirada de Assinatura**

Eu, Deputado Luís Cesar Bueno, informo a Vossa Excelência, a retirada de minha assinatura do Projeto de Emenda Constitucional nº 03, apresentado pelo senhor Deputado Bruno Peixoto e outros.

Goiânia, 19 de setembro de 2017.

  
**Luís Cesar Bueno**  
**Deputado Estadual**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



### **Termo de Retirada de Assinatura**

Eu, Deputado Lincoln Tejota, informo a Vossa Excelência, a retirada de minha assinatura do Projeto de Emenda Constitucional nº 03, apresentado pelo senhor Deputado Bruno Peixoto e outros.

Goiânia, 19 de setembro de 2017.

**Lincoln Tejota**  
**Deputado Estadual**





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017003626**

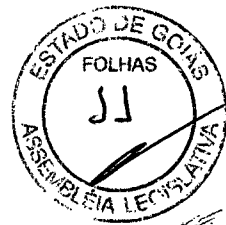
Data Autuação: 20/09/2017

Projeto : EC - Nº 03 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO E OUTROS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL  
Assunto:

ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS  
TRANSITÓRIAS PARA EXTINGUIR OS EFEITOS DO HORÁRIO DE  
VERÃO NO ESTADO DE GOIÁS.



2017003626



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
REDAÇÃO  
Em 19/09/2017  
1º Secretário

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para extinguir os efeitos do Horário de Verão no Estado de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

*"Art. 47. Fica sem efeito o Horário de Verão no território do Estado de Goiás." (NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado **BRUNO PEIXOTO**

Deputado **HUMBERTO AIDAR**



Deputado   
**ÁLVARO GUIMARÃES**

Deputada Del. **ADRIANA ACCORSI**

Deputado **CARLOS ANTÔNIO**

Deputado **CLAUDIO MEIRELLES**

Deputado   
**CHARLES BENTO**

Deputado   
**DANIEL MESSAC**

Deputado   
**DIEGO SORGATTO**

Deputado   
**DR. ANTÔNIO**

Deputada **ELIANE PINHEIRO**

Deputado   
**FRANCISCO JR**

Deputado **FRANCISCO OLIVEIRA**

Deputado **GUSTAVO SEBBA**

Deputado   
**HELIO DE SOUSA**

Deputado   
**HENRIQUE ARANTES**

Deputado **HENRIQUE CÉSAR**

Deputada **ISAURA LEMOS**

Deputado **ISO MOREIRA**

Deputado   
**JOSÉ NELTO**

Deputado   
**JEFERSON RODRIGUES**



Deputado **JOSÉ VITTI**

Deputado **LÍVIO LUCIANO**

Deputado **JÚLIO DA REJICA**

Deputado **JEAN**

Deputado **KARLOS CABRAL**

Deputado **LUIS CESAR BUENO**

Deputado **LINCOLN TEJOTA**

Deputado **LISSAUER VIEIRA**

Deputado **MAJOR ARAÚJO**

Deputado **MANOEL DE OLIVEIRA**

Deputado **MARLÍCIO PEREIRA**

Deputado **MARQUINHO PALMERSTON**

Deputado **NÉDIO LEITE**

Deputado **PAULO CÉZAR MARTINS**

Deputado **SANTANA GOMES**

Deputado **SÉRGIO BRAVO**

Deputado **SIMEYZON SILVEIRA**

Deputado **VICTOR PRIORI**

Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**

Deputado **WAGNER SIGUEIRA**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional acrescenta o art. 47 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, para extinguir os efeitos do Horário de Verão no Estado de Goiás.

O horário de verão acarreta inúmeros transtornos à sociedade. Problemas com a adaptação aos horários, a constante mudança de rotina, problemas de segurança pública.

Com essas considerações em mente, uma outra premissa essencial deve ser acrescida ao nosso raciocínio: a relação da saúde humana com os horários. A abrupta mudança de rotina, como acontece com a implementação do horário de verão, provoca a “desordem temporal interna”, devido à agressiva interferência no relógio biológico humano.

Segundo o Dr. Alexandre Feldman :

*Artigo publicado no The New England Journal of Medicine demonstrou aumento de 5% (um aumento imenso) nos ataques cardíacos (infartos do miocárdio) na primeira semana do horário de verão. Quanto se gasta de dinheiro público com os tratamentos, afastamentos e aposentadorias provocadas por esse aumento?*

*[...]*

*Implantar fuso horário de 1 hora em toda população é uma agressão ao relógio biológico. Os ritmos e ciclos biológicos, principalmente sono e alimentação, determinam nossa saúde e bem-estar.*

*[...]*

*Com o horário de verão, você que normalmente acorda às 06:30 da manhã passa a acordar às 05:30. Sim, pois embora o relógio digital marque 06:30, o relógio biológico marca 05:30. É ele*



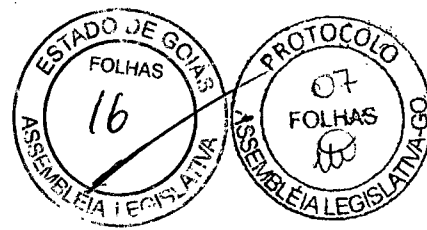
*quem conta, quando a saúde está em pauta. O sono foi cortado em 1 hora. Justamente aquela última hora em que o sono é mais gostoso e rico em sonhos memoráveis. Acordamos mais cansados, porém o trabalho e a escola não perdoam. Aumenta o stress. Aumenta a sonolência durante o dia. Aumenta a probabilidade de acidentes causados por essa sonolência. Diminui a produtividade. Altera-se o humor. Aumenta o número de crises de enxaqueca e outras doenças pioradas por saídas da rotina.*

Além disso, outras pesquisas corroboram: aumento entre 10% e 25% (dez e vinte e cinco por cento) do risco de ataque cardíaco, aumento de 8% (oito por cento) do número de acidentes de trânsito e de 6% (seis por cento) dos acidentes de trabalho, comprometimento do sistema imunológico e aumento da taxa de suicídio, dentre outros.

Ademais, considere-se os impactos na segurança pública, posto que a parcela da população que em geral necessita acordar mais cedo para seu labor diário é, em boa parte, a que se utiliza do sistema público de transporte, precisando esperar em paradas de ônibus, ficando ainda mais expostas a criminosos acobertados pelas trevas da noite, que se recusa ceder à mudança dos tempos imposta pelos presunçosos homens.

Inevitável, por conseguinte, correlacionar a questão da mudança de horários às matérias de saúde e segurança pública (respectivamente inciso XII do art. 24 e art. 144, ambos da CF), pois assim impõe o princípio fundamental da dignidade humana, considerando o ser humano o fim último, não prevalecendo meros interesses econômicos, questionáveis diga-se por sinal, que remetem o tema à competência da União. Deve prevalecer, na matéria, a competência legislativa concorrente de que trata o art. 24 da CF.

Repita-se: o ser humano não pode ser reduzido a meio para a realização de algum projeto comunitário, ainda mais quando forem questionáveis os benefícios



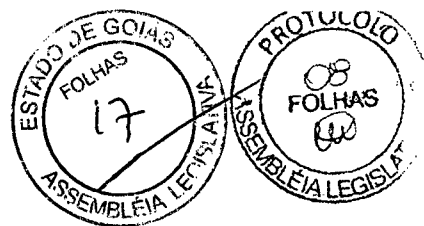
obtidos para a coletividade, como se dá no caso do horário de verão: uma suposta economia de energia elétrica. Na verdade, estudos recentes demonstram que o consumo de eletricidade pode é aumentar durante o horário de verão, provavelmente como resultado de que a demanda de energia, atualmente, é mais em função de necessidade de climatização do que de iluminação.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta matéria.

etc



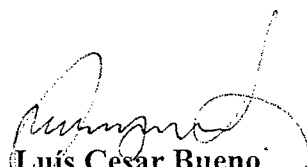
ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



### Termo de Retirada de Assinatura

Eu, Deputado Luís Cesar Bueno, informo a Vossa Excelência, a retirada de minha assinatura do Projeto de Emenda Constitucional nº 03, apresentado pelo senhor Deputado Bruno Peixoto e outros.

Goiânia, 19 de setembro de 2017.

  
**Luís Cesar Bueno**  
**Deputado Estadual**





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



### **Termo de Retirada de Assinatura**

Eu, Deputado Lincoln Tejota, informo a Vossa Excelência, a retirada de minha assinatura do Projeto de Emenda Constitucional nº 03, apresentado pelo senhor Deputado Bruno Peixoto e outros.

Goiânia, 19 de setembro de 2017.

**Lincoln Tejota**  
**Deputado Estadual**